



Ofício nº 161 /2024

Campo Largo, 22 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 37/2024 desta Casa, cuja Súmula *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicos prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”*, pelas razões que se seguem:

Em que pese o intuito de preocupação com aqueles que sofrem e são acometidos com situações apontadas no referido projeto e a louvável preocupação do autor em que os estabelecimentos de saúde venham a prestar orientações à população em geral sobre o tema em discussão, tal situação foge da competência do Município, isto porque o Município é gestão plena em Atenção Primária e as demandas de média e alta complexidade ocorrem de forma regionalizada e hierarquizada sob gerência da Secretaria Estadual de Saúde, ou seja a Secretaria Municipal de Saúde não conta com gerência sob os Hospitais localizados no Município para garantir a obrigatoriedade da exigência apontada pelo Projeto, pois tratam-se de hospitais privados conveniados ao SUS junto ao Estado ou Hospital do Governo Estadual como o caso do Hospital Waldemar Monastier.

No que se refere às orientações sobre primeiros socorros em situações emergenciais com o recém-nascido, o Município realiza capacitação e orientação das gestantes durante o pré-natal através das Oficinas do Programa Grávidas Ativas que ocorrem mensalmente na última quarta feira de cada mês na Unidade da Mulher e da Criança.

1192/2024
27/08/24
②

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/08/2024 11:11:03-03





Destarte, por entender contrário a legislação específica expressamente invocada, com impregnações de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade em face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e principalmente em razão das limitações do Município em intervir em situações de responsabilidade exclusiva do Estado do Paraná, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 37/2024, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
26/08/2024 11:11:06

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS FERREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

